

TRATAMENTO CONTÁBIL DO CUSTO DE ABANDONO: UMA APLICAÇÃO EM EMPRESAS PETROLÍFERAS

Odilanei Moraes dos Santos¹ (PETROBRAS – FACC/UFRJ), Paula Danyelle Almeida da Silva (PETROBRAS - FACC/UFRJ), José Augusto Veiga da Costa Marques (FACC/UFRJ)

¹Rua Barão de Mesquita, 380, Apto. 407. Tijuca – Rio de Janeiro, odilaneisantos@terra.com.br

De acordo com o segmento de atuação, algumas empresas são obrigadas a desmontar, remover, desmobilizar e desativar seus ativos ao final de um projeto ou atividade e, ainda, a restaurar e recuperar a área ocupada, para as condições ecologicamente similares às existentes antes do início da ocupação. Dentre essas empresas, tem-se as petrolíferas. Até recentemente não existia uniformidade quanto ao reconhecimento contábil dessas obrigações. Em 2001 o FASB emitiu o SFAS 143 com objetivo de uniformizar as práticas contábeis relacionadas ao reconhecimento das obrigações de baixa de ativos e de permitir a comparabilidade das demonstrações contábeis. Assim, o objetivo deste estudo consiste em apresentar e analisar as determinações contidas na norma norte-americana SFAS 143 para se aferir os impactos nas demonstrações contábeis das empresas petrolíferas decorrentes do reconhecimento de uma provisão para baixa de ativos (provisão para abandono). Este estudo se caracteriza como descritivo, delineado por meio de pesquisa (a) bibliográfica (fundamentação teórica relacionada ao reconhecimento de ativos e passivos e o tratamento da amortização, bem como aos aspectos relacionados às atividades de exploração e produção de petróleo); (b) documental (estudo das normas relacionadas ao reconhecimento de obrigações de baixa de ativos); e (c) estudo de caso (apurar os efeitos do SFAS 143 nos demonstrativos contábeis do período de 2002 a 2005 da Petrobras). Constatou-se a diversidade de práticas empregada pela empresa pesquisada antes da vigência do SFAS 143. Os efeitos iniciais da adoção do SFAS 143 foram significativos na Petrobras, que reverteu 90,1% (US\$ 1.166 milhões) da provisão para abandono constituída antes da norma. A Petrobras atendeu todas as exigências impostas pelo SFAS 143.

Custo de Abandono, Empresas Petrolíferas, SFAS 143

1. INTRODUÇÃO

Algumas empresas, de acordo com o seu segmento de atuação, são obrigadas de forma não temporária e ao final das operações de um projeto ou atividade a desmontar, remover, desmobilizar, desativar, tirar de serviço, reverter, reciclar, demolir ou vender os ativos de longa duração (itens tangíveis do ativo imobilizado) empregados no projeto ou atividade ou, ainda, a restaurar e recuperar a área explorada/ocupada para as condições ecologicamente similares às existentes antes do início do projeto ou atividade.

Essa obrigação é comumente conhecida como obrigação de abandono de ativos ou obrigação de baixa de ativos de longa duração (*asset retirement obligations*). Expressões como descomissionamento, desmantelamento ou simplesmente abandono também são empregadas para qualificar essa etapa no ciclo de vida de um projeto ou atividade. Essas expressões serão utilizadas ao longo deste estudo com o mesmo significado.

A obrigação de abandono de ativos trata-se de uma obrigação legal resultante da aquisição, construção, expansão e/ou da operação normal de um ativo tangível de longa duração. Chewning Jr. e Mckie (2002) expõem alguns exemplos de obrigações de abandono de ativos de longa duração: descomissionamento de instalações de geração de energia nuclear; desmantelamento e remoção de instalações de produção marítima de petróleo e gás; custos de fechamento, de recuperação e de remoção associados a atividades de mineração e fundição e custos de fechamento e pós-fechamento de aterro sanitário, instalações de descarte de lixo perigoso e instalações de estocagem de combustível.

Ainda segundo os autores, as obrigações de baixa de ativo de longa duração não podem ser confundidas com aquelas obrigações resultantes das operações impróprias das empresas ou aquelas resultantes de acidentes, desastre ambiental, incêndio da fábrica etc.

Contabilmente, em 2001 o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) emitiu o *Statements of Financial Accounting Standards* nº 143 (SFAS 143) – *Accounting for Asset Retirement Obligations* (Contabilização de Obrigações de Baixa de Ativos) para disciplinar as práticas contábeis aplicáveis às empresas sujeitas ao abandono de ativos de longa duração. A norma passou a vigorar para as demonstrações contábeis emitidas no exercício social iniciado após 15 de junho de 2002.

A origem do SFAS 143 data de meados de 1994 quando o FASB colocou em discussão a minuta de norma *Accounting for Electric Utilities' Nuclear Decommissioning Costs*. Após deliberação, o FASB resolveu estender o escopo da minuta a outras indústrias com obrigações similares, resultando em uma nova proposta, denominada *Accounting for Certain Liabilities Related to Closure or Removal of Long-Lived Assets*, de 1996.

Passado o período de recebimento dos comentários e sugestões, o Conselho do FASB resolveu, novamente, publicar uma nova minuta em 2000, a *Accounting for Obligations Associated with the Retirement of Long-Lived Assets*, com o objetivo de estender as obrigações de baixa de ativos de longa duração a todas as empresas. Finalmente, após cinco anos de discussões e debates, o FASB publicou o SFAS 143 em 2001 (Chewning Jr e Mckie, 2002; Kaiser, 2005).

A justificativa para emissão da norma deve-se a existência de diversas práticas contábeis, muitas delas conflitantes entre si, para o reconhecimento de uma obrigação associada à baixa de ativos de longa duração. Com isso, a comparabilidade da posição financeira e dos resultados de empresas similares tornava-se uma missão difícil para os usuários das demonstrações financeiras, uma vez que as empresas vinham contabilizando a obrigação de baixa de ativos de forma diferente.

De acordo com Jennings *et al.* (2000) e Godoy (2004), as empresas, ou faziam uma provisão contra o lançamento de despesas do exercício dos custos de abandono futuro, ou reconheciam o passivo em contrapartida a uma despesa de amortização proporcional ao nível de produção; ou, ainda, registravam o passivo e capitalizavam os custos de abandono de acordo com o nível de produção. Além do mais, as obrigações que atendiam a definição de passivo ou não estavam sendo reconhecidas quando tais obrigações eram incorridas, ou o passivo reconhecido não era quantificado ou apresentado de forma consistente.

Com isso, o objetivo deste estudo consiste em desenvolver as bases conceituais necessárias ao entendimento do que vem a ser uma obrigação de baixa de ativos de longa duração. Para tanto, analisou-se as principais determinações do SFAS 143, enfocando as implicações decorrentes da norma quanto ao reconhecimento de ativos e passivos na composição patrimonial das empresas, bem como algumas questões contábeis relevantes derivadas do reconhecimento da obrigação.

Adicionalmente, são apresentados os principais efeitos decorrentes da adoção do SFAS 143 nas demonstrações contábeis de uma empresa petrolífera. Para operacionalizar o estudo, foi desenvolvido o caso da empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Reconhecendo Contabilmente o Custo de Abandono

De acordo com o SFAS 143, parágrafo 11, será reconhecido no passivo o valor justo (*fair value*) de uma obrigação de baixa de ativo (provisão) relacionado aos custos estimados para a desmontagem, remoção, desmobilização, desativação, reversão, reciclagem ou demolição futura de ativos de longa duração. A contrapartida comporá parte do valor contábil (valor histórico) dos ativos que deram origem à obrigação futura de baixa (FASB, 2001).

Essa obrigação nasce no exato momento em que o ativo sujeito à baixa futura ou abandono é reconhecido, mas desde que uma estimativa razoável do valor justo da obrigação possa ser feita. Para Kieso *et al.* (2005), os custos de baixa de ativos devem ser registrados como parte associada ao ativo, em função desses custos serem considerados como custos operacionais e, ainda, porque eles são necessários a preparar o ativo para o uso futuro. Assim, um ativo específico (por exemplo, mina, plataforma de exploração de petróleo, usina nuclear) deve ter seu custo histórico aumentado em função dos benefícios econômicos futuros emanarem do uso produtivo desse ativo.

O reconhecimento do passivo pode acontecer em mais de um período contábil, desde que os fatos geradores ocorram em mais de um período contábil. Neste caso, qualquer passivo adicional incorrido em um período contábil subsequente será considerado um nível adicional do passivo original. Cada nível de passivo será quantificado inicialmente pelo seu valor justo e será controlado por níveis de agregação.

Rememorando as questões a cerca do passivo, uma obrigação futura de baixa deve se enquadrar nas características essenciais de passivos listadas por Hendriksen e Van Breda (1999): (a) a entidade possui uma responsabilidade presente com uma ou mais entidades que acarreta o estabelecimento de uma provável transferência futura de ativos ou o uso deles assim que seja solicitado por um terceiro; (b) a obrigação ou responsabilidade compromete a entidade, permitindo-lhe pouca ou nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro e (c) a transação ou outro evento que obriga a entidade já ocorreu.

Possuindo essas características, a obrigação futura de baixa de ativo será reconhecida se ela puder ser razoavelmente estimada (Mazza, 2003). A questão da mensuração representa um fator fundamental no reconhecimento de passivos, pois existem situações de difícil valoração (Iudícibus, 2000), ou casos em que são exigidos pagamentos de valores determinados com base em estimativas razoáveis numa data futura específica, muito embora o momento exato de liquidação não seja conhecido antecipadamente (Hendriksen e Van Breda, 1999).

Essas situações foram motivo de diversos questionamentos junto ao FASB em relação ao SFAS 143, pois se entendia que existiam obrigações futuras no escopo da norma em que uma entidade não teria qualquer controle

sobre elas, uma vez que o momento e/ou método de liquidação eram incertos ou por não existir informações suficientes para se realizar uma estimativa razoável do valor justo da obrigação de baixa.

De acordo com Wright (2004), com a emissão do SFAS 143, surgiram diversas práticas relacionadas ao momento do reconhecimento da obrigação de baixa. Algumas empresas até reconheciam essa obrigação, embora ficasse a dúvida envolvendo o momento exato da baixa futura e outras somente estavam reconhecendo o valor justo da obrigação quando houvesse a probabilidade de que o ativo seria baixado a partir de uma data específica.

Dado as diversas dúvidas que surgiram quanto à aplicabilidade do SFAS 143, o FASB emitiu em março de 2005 o FASB Interpretação nº 47 - FIN 47. Por meio do FIN 47, esclareceu-se que quando uma lei, regulamento ou contrato exigir que uma empresa realize uma baixa futura de ativo, fica caracterizado a exigência de se realizar a baixa, mesmo que essa atividade possa ser adiada indefinidamente, pois em algum momento no futuro não será mais possível o adiamento da obrigação, tendo em vista que nenhum ativo tangível dura para sempre (com exceção da terra). Dessa forma, a obrigação de realizar a atividade de baixar um ativo é incondicional, mesmo que exista uma incerteza sobre o momento e/ou o método de liquidação.

A decisão do FASB encontra ressonância na opinião de Hendriksen e Van Breda (1999), na qual o momento de pagamento pode ser prorrogado com a substituição por novos passivos, ou a obrigação pode ser encerrada por meio da substituição por ações da empresa. A prorrogação ou conversão repetida da dívida não nega sua classificação inicial como passivo.

Em relação ao reconhecimento inicial da obrigação de baixa, o FASB esclarece que o registro do passivo deve ocorrer no momento de “nascimento” da obrigação e que geralmente esse momento consiste na aquisição, construção ou desenvolvimento e/ou durante a operação normal do ativo. Caso a empresa disponha de informações suficientes para estimar razoavelmente o valor justo da obrigação futura, ela deve registrar imediatamente o passivo.

A estimativa da obrigação futura de baixa será razoavelmente passível quando: (a) for evidente que o valor justo da obrigação está embutido no preço de aquisição do ativo; (b) existir um mercado atuante para a transferência da obrigação, ou (c) existirem informações suficientes para a aplicação de uma técnica de expectativa do valor presente.

Se não existir informações suficientes no momento em que a empresa incorrer na obrigação, o reconhecimento se dará somente no período em que as informações se tornarem disponíveis para se realizar a estimativa. Neste ínterim, a empresa deverá apresentar em suas notas explicativas: (a) uma descrição da obrigação; (b) descrever que não houve o reconhecimento do passivo em função de indisponibilidade de informações para uma estimativa razoável do valor justo e (c) apresentar as razões pelas quais o valor justo não pôde ser estimado.

2.2 A Questão do Valor Justo

Um aspecto relevante abordado pelo SFAS 143 refere-se a utilização do valor justo (*fair value*) para mensurar a obrigação de baixa. Conforme o parágrafo 7 da norma, valor justo é o valor pelo qual uma obrigação poderia ser quitada em uma transação corrente normal entre partes interessadas (isto é, diferente de uma transação forçada ou de liquidação), cujo valor corresponda ao valor de mercado dos ativos e passivos, ou pelo menos uma estimativa mais próxima dos benefícios e custos futuros esperados destes.

Segundo o FASB (2001), o preço de mercado constitui na melhor indicação do valor justo e deve ser utilizado como base para a quantificação do passivo relacionado à obrigação de baixa dos ativos. Caso o preço de mercado não esteja disponível (por falta de um mercado ativo, por exemplo), a estimativa do valor justo será baseada nos valores de passivos similares ou apurados pelas técnicas de valor presente.

Em relação às técnicas de valor presente, o SFAS 143 estabelece que tanto a técnica do fluxo de caixa tradicional, como do fluxo de caixa esperado, pode ser utilizada para a quantificação do valor justo, mas que a técnica do fluxo de caixa esperado é a mais adequada em se tratando de uma obrigação futura, tendo em vista que nesta abordagem, utiliza-se das incertezas em torno dos valores e dos prazos do fluxo de caixa futuros, com a utilização de múltiplos cenários de fluxos de caixa que reflitam a faixa de resultados possíveis e uma taxa de desconto adequada à captação (taxa de juros livre de risco, ajustada ao nível de crédito da empresa) para descontar o fluxo a valores presentes, ao passo que no método tradicional, se utiliza um único conjunto de fluxos de caixa e uma única taxa de juros compatível com o risco.

O fluxo de caixa utilizado nas estimativas do valor justo deverá incorporar premissas que os participantes do mercado utilizariam em suas estimativas de valor justo, sempre que tais informações estiverem disponíveis, mas desde que não gere custos e esforços adicionais. Caso contrário, a entidade poderá utilizar suas próprias premissas.

A discussão a respeito da mensuração pelo valor justo vem ganhando destaque recentemente. Tanto é que o FASB colocou em audiência pública em junho de 2004, uma minuta de norma intitulada *Fair Value Measurements*. O objetivo da futura norma consistirá em fornecer uma orientação estruturada quanto a valoração de ativos e passivos pelo valor justo, uma vez que a exigência da utilização do *fair value* está espalhada por

diversas normas, tais como o SFAS 141 (*Business Combinations*); SFAS 142 (*Goodwill and Other Intangible Assets*); SFAS 144 (*Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets*) e o próprio SFAS 143, objeto desse estudo, dentre outras (Shortridge *et al.*, 2006). Ressalta-se também que a questão trás à tona o debate em torno da utilização do custo histórico *versus* o valor justo como alternativas de avaliação de ativos (Lopes e Martins, 2005).

De acordo com Kieso *et al.* (2005), em geral, os usuários têm indicado uma preferência pelo custo histórico porque ele fornece uma referência estável e consistente e que podem ser confiáveis para se comparar tendências históricas, enquanto que o valor justo pode ser mais útil para certas circunstâncias e tipos de empresas. Os autores esclarecem que no reconhecimento inicial de uma aquisição, por exemplo, o custo histórico do ativo e seu valor justo são o mesmo. Entretanto, em períodos subseqüentes e como as condições econômicas e de mercado mudam, o custo histórico e o valor justo freqüentemente divergem. Assim, alguns acreditam que a mensuração pelo valor justo ou mesmo a estimativa, é necessária para fornecer uma informação relevante sobre a expectativa futura de saída de caixa relacionada ao ativo ou passivo (Kieso *et al.*, 2005).

Sobre esse tema, Lisboa *et al.* (2000) afirmam que as diversas metodologias disponíveis, tais como custo de aquisição, custo de reposição, uso de preços de saída, valor realizável líquido, valor presente, e assim por diante, são operacionalizações para a avaliação dos ativos e não necessariamente para a determinação do seu valor e que o processo de determinação do “verdadeiro” valor econômico tem se restringido à mensuração do valor direto em uso porque a contabilidade ainda não dispõe de ferramentas capazes de captar todas as variáveis envolvidas nesse processo, nem tampouco, sua ponderação de pesos. A restrição ao uso de outra metodologia que não o custo histórico foi a maneira de se operacionalizar a contabilidade num momento que não se dispunham de recursos tecnológicos confiáveis para a determinação de valor.

Lisboa *et al.* (2000) complementam esclarecendo que o emprego de informações baseadas no fluxo de caixa descontado para fins de determinação do valor justo enfrenta uma série de restrições, não sendo por acaso que a técnica é utilizada como última alternativa na determinação do preço de saída. A primeira limitação refere-se ao fato de que as entidades dificilmente têm informações suficientes do mercado em relação às premissas assumidas. Nesse caso, a entidade é obrigada a desenvolver a informação, o que implicará em custos adicionais decorrentes da produção da informação.

2.3 Quantificações Subseqüentes

Após o registro inicial a entidade deverá reconhecer nos períodos subseqüentes as variações periódicas no valor do passivo (provisão) resultante da passagem de tempo e das revisões no prazo ou no valor da estimativa original do fluxo de caixa não descontado.

No caso das técnicas de valor presente, a entidade quantificará as variações aplicando o método de alocação de juros ao valor do passivo no início de cada período. Com isso, o valor registrado no passivo será corrigido mensalmente pela simples atualização temporal do valor presente até ele ser baixado.

A taxa de juros será a taxa de juros livre de risco ajustada pelo nível de crédito (risco) da empresa que foi utilizada para descontar o fluxo de caixa futuro na quantificação do valor justo.

O valor dos juros será reconhecido como uma despesa classificada como item operacional na demonstração do resultado, em contrapartida a um aumento no valor contábil da provisão constituída. Sobre esse aspecto, especificamente, o FASB considerou inicialmente na minuta da norma que a variação pela passagem de tempo teria o tratamento mais adequado como uma despesa financeira (despesa de juros). Contudo, o FASB acatou os argumentos de que alguns usuários das demonstrações financeiras vêem a despesa de juros como um custo financeiro resultante de transações de tomada e concessão de empréstimos e também de que distorceria determinados índices financeiros.

Com isso, decidiu-se que a variação periódica do passivo fosse classificada em um item separado na parcela operacional da demonstração do resultado, podendo a entidade utilizar qualquer histórico para a despesa adicional, desde que ele contenha a natureza básica da despesa (FASB, 2001).

As variações, para mais ou para menos, decorrentes das revisões no prazo ou no valor da estimativa original do fluxo de caixa não descontado serão reconhecidas no valor contábil da provisão de baixa (passivo) e no respectivo custo de baixa capitalizado como parte do valor contábil do ativo que deu origem a obrigação futura.

As revisões para cima no valor do fluxo de caixa estimado não descontado serão descontadas utilizando-se a taxa livre de risco ajustada ao risco de crédito da entidade, enquanto que nas revisões para baixo, utilizando-se a taxa livre de risco ajustado ao risco de crédito da entidade que existia quando o passivo original foi reconhecido.

Se a entidade não puder identificar o período anterior ao qual se refere a revisão para baixo, ela poderá utilizar uma taxa média ponderada sem riscos ajustada ao risco de crédito da entidade para descontar a revisão para baixo, na estimativa do fluxo de caixa futuro estimado.

Quando os custos por baixa de ativo mudarem em decorrência da revisão do fluxo de caixa estimado, a entidade ajustará o valor do custo por baixa do ativo alocado à despesa no período da mudança, se a variação

afetar somente tal período, ou no período da variação e nos períodos futuros, se a variação afetar mais de um período relativo à variação na estimativa.

Tendo em vista que o reconhecimento da obrigação de baixa de ativo tem como contrapartida no ativo um custo capitalizado como parte do valor histórico que originou a obrigação, outro efeito subsequente diz respeito às questões relacionadas à depreciação/amortização. Com isso, o custo capitalizado deve ser depreciado/amortizado mensalmente e a parcela levada a resultado será considerada como item operacional. Ressalta-se que o SFAS nº 143, parágrafo 11, fala em um método sistemático e lógico para alocação da despesa de depreciação/amortização ao resultado. Para as indústrias petrolíferas o método das unidades produzidas é amplamente utilizado.

2.4 Divulgação das Informações

A entidade deverá divulgar as seguintes informações relacionadas às obrigações por baixa de ativo (SFAS 143, § 22):

- 1 – uma descrição geral das obrigações por baixa de ativos e dos ativos associados a essas obrigações;
- 2 – o valor justo dos ativos destinado à quitação das obrigações por baixa de ativo;
- 3 – uma reconciliação do valor contábil agregado inicialmente e no final das obrigações por baixa de ativos, demonstrando separadamente as variações atribuíveis a (i) passivos incorridos no período atual; (ii) passivos quitados no período atual; (iii) despesa adicional; e (iv) revisões nos fluxos de caixa estimados, sempre que houver uma variação significativa em um ou mais dos quatro componentes acima, durante o período contábil.

Se o valor justo de uma obrigação por baixa de ativo não puder ser razoavelmente estimada, esse fato e os seus motivos devem ser divulgados.

A entidade deverá ainda calcular e divulgar, em bases *pró-forma*, nas notas explicativas o valor da obrigação por baixa de ativos no início do primeiro exercício apresentado e no final de todos eles, como se o SFAS 143 tivesse sido aplicado durante todos os períodos afetados. Os valores *pró-forma* terão por base as informações, premissas e taxas de juros atuais.

2.5 Efeitos da Aplicação Inicial do SFAS 143

A entidade deverá reconhecer os efeitos da aplicação do SFAS 143 como mudanças de prática contábil. O valor a ser reportado como ajuste corresponde a diferença entre os valores, se houve, reconhecidos na demonstração financeira anterior a aplicação da norma e aqueles reconhecidos na demonstração financeira sob a égide do SFAS 143.

Os valores resultantes da aplicação inicial serão quantificados utilizando-se as informações, as premissas e as taxas de juros disponíveis na data da adoção da norma. O valor reconhecido como custo capitalizado será quantificado na data em que o ativo cria a obrigação. A provisão (obrigação) e a depreciação acumulada serão quantificadas pelo período de tempo compreendendo a data em que o passivo deveria ter sido reconhecido, se a norma estivesse em vigor, até a data de adoção da norma.

No item a seguir é descrito os procedimentos metodológicos visando aferir os impactos decorrentes do reconhecimento da provisão de abandono nas demonstrações contábeis de uma empresa petrolífera, de acordo com as determinações contidas no SFAS 143, referentes à obrigação de baixa de ativos de longa duração.

3. METODOLOGIA

3.1 Delineamento do Estudo

Para que o objetivo seja plenamente atendido, a pesquisa foi realizada por meio de estudo de caso. O estudo de caso foi selecionado por ser uma modalidade de pesquisa de natureza essencialmente qualitativa e que proporciona uma visão geral do problema analisado, bem como permite explorar detalhadamente um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, além de lidar com uma ampla variedade de evidências (Yin, 2001).

Uma preocupação muito comum quanto ao delineamento de pesquisas por meio de estudos de casos, conforme aponta Yin (2001), consiste em que os mesmos “fornecem pouca base para se fazer generalizações científicas”, mas o autor defende a técnica, argumentando que os resultados dos casos são generalizáveis a proposições teóricas e não a populações ou universos.

Nessa mesma linha, Martins (2006) afirma que não são possíveis inferências e generalizações estatísticas a partir dos resultados de um estudo de caso, mas o que se espera são generalizações analíticas de um conjunto particular de resultados, ou seja, generalizações da teoria preliminar, proposições e eventuais teses apresentadas, discutidas e mostradas no estudo.

Dessa forma, este estudo insere-se na visão de Yin (2001) e Martins (2006), uma vez que pelo número de empresas da pesquisadas os resultados obtidos não são generalizáveis, mas apenas indicam, de forma analítica, quais os impactos decorrentes da adoção do SFAS 143 na empresa pesquisada.

A empresa escolhida de forma não-probabilística e por conveniência do pesquisador para compor este estudo foi a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), que levou em conta se a empresa: (1) estava sujeita à norma do SFAS 143 (US GAAP); (2) disponibilizou informações contábeis publicamente no período analisado de 2002 a 2005 e (3) é como integradas e/ou com atuação no setor de exploração e produção (*upstream*).

3.2 Coleta e Tratamento dos Dados

A obtenção dos dados foi desenvolvida por meio de pesquisa documental. A pesquisa documental consistiu na extração dos dados necessários para o estudo através do Formulário 20-F da Petrobras. Esses relatórios foram obtidos na *internet*, na página da própria empresa. As análises abrangeram os relatórios do período de 2002 a 2005, totalizando quatro exercícios sociais.

A etapa de tratamento dos dados consistiu na identificação e na documentação das informações publicadas pelas empresas, abrangendo a seguinte sistemática:

(1) Análise qualitativa das informações divulgadas, tendo por base as exigências impostas pelo SFAS 143 nos parágrafos 22 (para todos os anos) e 27 (apenas no ano da mudança), quanto à divulgação das informações relacionadas às obrigações por baixa de ativo:

- a – Descrição geral das obrigações de baixa de ativos e dos ativos associados a essas obrigações;
- b – O valor justo dos ativos restritos destinados à quitação das obrigações de baixa de ativo;
- c – Reconciliação do valor contábil agregado inicialmente e no final das obrigações por baixa de ativos, demonstrando separadamente as variações atribuíveis a (i) passivos incorridos no período atual; (ii) passivos quitados no período atual; (iii) despesa adicional; e (iv) revisões nos fluxos de caixa estimados; sempre que houver uma variação significativa em um ou mais dos quatro componentes acima, durante o período contábil.

d – Exposição dos motivos no caso da impossibilidade da obrigação por baixa de ativo ser razoavelmente estimada.

(2) – Aferição dos efeitos no patrimônio e no resultado da empresa pesquisada, decorrente da adoção do SFAS 143.

4. RESULTADOS

A Petrobras adotou o SFAS 143 a partir de 1º de janeiro de 2003. O primeiro efeito da norma foi a reversão de US\$ 1.056 milhões de parte da provisão para abandono, até então constituída de acordo com o SFAS 19, no valor de US\$ 1.166 milhões, o que ocasionou um efeito positivo líquido no resultado da ordem de US\$ 697 milhões (líquido de US\$ 359 milhões de efeitos de imposto de renda). A mudança contábil levou a um aumento de US\$ 7 milhões no ativo imobilizado, uma redução de US\$ 1.056 milhões no passivo acumulado e um aumento de US\$ 359 milhões no passivo referente a impostos diferidos (PETROBRAS, 2003).

De acordo com a empresa, o valor de US\$ 1.166 milhões estava registrado como componente da depreciação, exaustão e amortização acumuladas em 31 de dezembro de 2002, sem a segregação da provisão para despesas de abandono. Com isso, fica claro que de acordo com o SFAS 19, a sistemática de contabilização do custo de abandono poderia lavar ao reconhecimento de um valor contábil negativo.

Outra informação a ser destacada refere-se ao fato dos ativos de exploração e produção de petróleo da Petrobras não serem tratados de forma individualizada, mas agrupados em nível de campo. Este posicionamento está suportado no SFAS 143, especificamente no item A22, que permite para os casos em que ativos com obrigações de baixa forem componentes de um grupo maior de ativos (por exemplo, a quantidade de poços de petróleo que perfazem um campo inteiro de operações de campo de petróleo), sejam agregados para derivar uma obrigação coletiva de baixas de ativos.

Adicionalmente, a mudança de prática contábil resultou em um aumento de US\$ 16 milhões no Imobilizado na data original de aquisição dos bens, com depreciação acumulada de reservas provadas desenvolvidas, no valor de US\$ 9 milhões, em 1º de janeiro de 2003. Em 1º de janeiro de 2003, a Petrobras constituiu novos passivos para custos de abandono de reservas provadas não desenvolvidas no valor de US\$ 44 milhões. As despesas com depreciação, exaustão e amortização diminuíram em 7,5%, chegando a US\$ 1.785 milhões em 2003, contra US\$ 1.930 milhões em 2002. Esta diminuição deveu-se principalmente à desvalorização de 5,2% do real frente ao dólar norte-americano em 2003, conforme comparação com 2002, e o efeito da adoção do SFAS 143 em 2003 (PETROBRAS, 2003).

Os efeitos iniciais da adoção do SFAS 143 encontra-se no quadro a seguir:

	Ativo (US\$ milhões)	Passivo (US\$ milhões)
Saldo em 31 de dezembro de 2002	-	1.166
Reversao da provisão	-	(1.056)
Ativos vinculados a áreas provadas desenvolvidas	16	-
Depreciação acumulada	(9)	-
Ativos vinculados a áreas provadas não desenvolvidas	44	44
Saldo em 1º de janeiro de 2003	51	154
Aquisição da PEPSA	11	28
Depreciação e perda de valor na recuperação de ativos	(29)	-
Despesas de juros	-	43
Obrigações incorridas	114	114
Obrigações liquidadas	-	(14)
Ajuste acumulado de conversão	15	71
Saldo em 31 de dezembro de 2003	162	396

Quadro 1 – Movimentação da provisão para abandono no 20-F 2003

Dessa forma, e após concluídos todos os ajustes, o valor em 31 de dezembro de 2003 dos ativos relacionados ao SFAS 143 somaram US\$ 162 milhões, enquanto que as obrigações ficaram em US\$ 396 milhões. Como consequência, os rendimentos básicos e diluídos por ação em 2003 foram afetados pela adoção do SFAS 143. A mudança dos princípios contábeis alterou os rendimentos básicos e diluídos de 2003 por ação, de US\$ 5,35 (antes do SFAS 143) para US\$ 5,98 (após o SFAS 143) (PETROBRAS, 2003).

No exercício de 2004, a Petrobras efetuou uma revisão e ajuste de sua estimativa de gastos com futuro abandono de poços e desmantelamento de áreas de produção de óleo e gás com base em novas informações sobre a data esperada e estimativa do custo de abandono. Essas mudanças referem-se principalmente às alterações nas estimativas de preços *brent*, correlacionando os campos a uma vida útil mais longa. O resultado dessa revisão foi uma redução na provisão correspondente, no valor de US\$ 196 milhões, com ganhos reconhecidos no resultado na rubrica custos de exploração de petróleo e gás. A mudança implicou também na troca do método de cálculo do valor justo da obrigação. Passou-se do método do fluxo de caixa descontado para o método do fluxo de caixa estimado (PETROBRAS, 2004).

Com isso, o valor registrado da provisão para abandono sofreu uma redução da ordem de US\$ 196 milhões, sendo que no ativo a redução foi de cerca de US\$ 43 milhões. Feitos todos os ajustes, inclusive com o registro de novas obrigações no valor de US\$ 158 milhões e atualização do passivo já constituído em US\$ 33 milhões, o valor agregado dos custos estimados para promoção da remoção do ativo e remediação ambiental, em 31 de dezembro de 2004, somaram US\$ 403 milhões.

Em relação ao exercício de 2005, de maneira geral, as informações divulgadas pela Petrobras não foram diferentes daquelas divulgadas em 2004, se destacando uma nova revisão nas estimativas de custos para abandono de áreas produtoras de petróleo e gás. Tal revisão gerou uma redução na provisão para abandono da ordem de US\$ 21 milhões. A composição final dos saldos do custo de abandono da Petrobras até 2005, consta do quadro a seguir:

	Ativo (US\$ milhões)	Passivo (US\$ milhões)
Saldo em 31 de dezembro de 2004	282	403
Depreciação e perda de valor na recuperação de ativos	(40)	-
Despesas de juros	-	46
Obrigações incorridas	356	356
Obrigações liquidadas	-	(4)
Reversão da provisão	(32)	(21)
Ajuste acumulado de conversão	47	62
Saldo em 31 de dezembro de 2005	613	842

Quadro 2 – Movimentação da provisão para abandono no 20-F 2005

Assim, o montante acumulado das obrigações de baixa de ativos de longa duração registrados pela Petrobras somaram US\$ 842 milhões em 31 de dezembro de 2005, enquanto que o valor histórico dos ativos causadores das obrigações futuras atingiram o montante de US\$ 613 milhões (PETROBRAS, 2005).

Algumas análises interessantes podem ser realizadas, desde do início da vigência do SFAS 143 na Petrobras:

- O valor do passivo (provisão para abandono) sofreu um aumento da ordem de 447% (US\$ 154 milhões em 1º de janeiro de 2003 para US\$ 842 milhões em 31 de dezembro de 2005);
- Só em 2005, o valor da provisão para abandono cresceu 125%, quando comparado com 2004; e

- (c) O valor do ativo (valor histórico dos ativos geradores da obrigação) sofreu um aumento da ordem de 1.102% (US\$ 51 milhões em 1º de janeiro de 2003 para US\$ 613 milhões em 31 de dezembro de 2005).

Os parágrafos 22 e 27 do SFAS 143 exigem das empresas a divulgação de informações relacionadas à obrigação de baixa de ativos. O Quadro 3 a seguir, evidencia a aderência da Petrobras às exigências de *disclosure* imposta pelo SFAS 143.

Divulgação de Informações Obrigatórias	2003	2004	2005
a) Descrição Geral das Obrigações de Baixa	SIM	SIM	SIM
b) Existência de Ativos Restritos	SIM	SIM	SIM
c) Conciliação dos Valores	SIM	SIM	SIM
c.1) Passivos Incorridos no Período	SIM	SIM	SIM
c.2) Passivos Quitados	SIM	SIM	SIM
c.3) Atualização do Passivo (Juros)	SIM	SIM	SIM
c.4) Revisões das Estimativas	N/A	SIM	SIM
d) Informações Pró-Forma	SIM	SIM	N/A
e) Impossibilidade Estimar Valor das Obrigações de Baixa	N/A	N/A	N/A

Quadro 3 – Aderência da Petrobras às exigências do SFAS 143

Em relação às informações obrigatórias, a Petrobras atendeu a todos os requisitos do SFAS 143, no período de 2003 a 2005. Analisou-se também a divulgação de informações adicionais que se julgou relevante para o entendimento da questão relacionada às obrigações de baixa de ativos. As análises das informações adicionais constam do Quadro 4, a seguir:

Divulgação de Informações Adicionais	2003	2004	2005
a) Linha específica no Balanço	SIM	SIM	SIM
b) Linha específica no Resultado	NÃO	NÃO	NÃO
c) Método para Estimar o Valor Justo	SIM	SIM	SIM
d) Taxa de Juros Livre de Risco Utilizada	NÃO	NÃO	NÃO
e) Valor Futuro da Obrigação	NÃO	NÃO	NÃO
f) Prazo do Fluxo de Caixa	NÃO	NÃO	NÃO
g) Segregação entre o Custo de Abandono Vinculado às Reservas Provadas Desenvolvidas e Não Desenvolvidas	SIM	NÃO	NÃO
h) Valor da Depreciação/Amortização dos Custos de Abandono Ativos	SIM	SIM	SIM
i) Frequência do Termo "SFAS 143"	28	17	14
j) Frequência do Termo "Abandono"	32	48	23

Quadro 4 – Divulgação de informações adicionais pela Petrobras referentes ao SFAS 143

O lançamento de valores referentes ao SFAS 143 no resultado (despesas de juros pela passagem de tempo, amortização dos custos capitalizados e reversão da provisão para abandono) não consta de linha específicas no resultado, mas compõe o valor da linha “custos exploratórios de petróleo e gás”.

Ainda em relação a segregação de valores, apenas no exercício de 2003 a Petrobras informa a parcela dos ativos correspondentes às reservas provadas desenvolvidas e as reservas provadas não desenvolvidas. Não se está afirmando, entretanto, que os valores não são segregados na contabilidade da Petrobras, apenas que para efeito de divulgação da informação, nos exercícios de 2004 e 2005, os mesmos foram divulgados de forma agregada.

Por fim, constatou-se que a Petrobras utilizou o método do fluxo de caixa descontado para estimar o valor justo das obrigações futuras em 2003 e que nos exercícios seguintes passou a utilizar o método do fluxo de caixa esperado. Em nenhum dos anos analisados se observou a divulgação da taxa de juros livre de risco utilizada para descontar os fluxos a valor presente, qual o horizonte de tempo das estimativas e qual o valor futuro da obrigação.

5. CONCLUSÃO

O SFAS 143 exige o reconhecimento de uma provisão pelo valor justo da obrigação de baixa futura de ativos no período em que a obrigação é incorrida (em geral, no momento da constituição do ativo), se uma estimativa razoável do valor justo possa ser feita. As estimativas da provisão para abandono terão como contrapartida a capitalização como parte do valor histórico do ativo que deu origem a obrigação. O valor justo da obrigação é

contabilizado em bases descontadas (valor atual), utilizando uma taxa de juros livre de risco ajustado ao nível de crédito da entidade.

Após o registro inicial a entidade deverá reconhecer nos períodos subsequentes as variações periódicas no valor do passivo (provisão) resultante da passagem de tempo e das revisões no prazo ou no valor da estimativa original do fluxo de caixa não descontado. O valor capitalizado no ativo será depreciado/amortizado utilizando-se os mesmos critérios do ativo que originou a obrigação. A despesa de depreciação/amortização será considerada como custo operacional no resultado.

De acordo com as análises realizadas, a Petrobras adotava as determinações do SFAS 19, registrando a contrapartida da provisão para abandono como depreciação/amortização acumulada. Consequentemente, os efeitos da adoção do SFAS 143 foram significativos para a Petrobras, que teve que reverter a provisão para abandono constituída antes da norma, em cerca de US\$ 1.166 milhões, ou 90,1% da provisão existente em 1º de janeiro de 2003.

No final do exercício de 2005, o montante acumulado das obrigações de baixa de ativos de longa duração registrados pela Petrobras somaram US\$ 842 milhões, enquanto que o valor histórico dos ativos causadores das obrigações futuras atingiram o montante de US\$ 613 milhões. O valor do passivo (provisão para abandono) sofreu um aumento da ordem de 447% desde a adoção da norma, enquanto que o valor do ativo (valor histórico dos ativos geradores da obrigação), um aumento da ordem de 1.102% .

Além dos impactos financeiros, analisou-se também o nível de aderência da Petrobras as necessidades informacionais do SFAS 143, concluindo-se que a empresa atendeu todos os requisitos da norma.

6. REFERÊNCIAS

- CHEWNING JR., E.G.; MCKIE, A. Accounting for asset retirement obligations. **The CPA Journal**. New York; v. 72, n. 5, mai. 2002. p. 56-58.
- FASB - Financial Accounting Standards Board. **Statements of Financial Accounting Standards nº 143 – Accounting for Asset Retirement Obligations**. 2001.
- GODOY, C.R. **Evidenciação contábil e as avaliações pelo fluxo de caixa descontado e pela teoria de opções**: um estudo aplicado à indústria petrolífera mundial. Tese (Doutorado em Contabilidade e Controladoria). São Paulo: FEA/USP, Departamento de Contabilidade, 2004.
- HENDRIKSEN, E.S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.
- IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 6 ed, São Paulo: Atlas, 2000
- JENNING, D. *et al.* **Petroleum accounting**: principles, procedures & issues. 5. ed. Denton, Texas: PricewaterhouseCoopers/Professional Development Institute, 2000.
- KAISER, M. FASB 143 rules will change decommission liability. **Oil & Gas Journal**. v. 103, n. 10, Mar. 2005.
- KIESO, D. *et al.* **Intermediate accounting**: 2005 FASB update plus free problem solving guide. 11. ed. New York: J. Wiley, 2005.
- LISBOA, L.P. *et al.* “Valor justo” em contabilidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 16., 2000, Goiânia. **Anais...** CFC: Goiânia, 2000.
- LOPES, A.B.; MARTINS, E. **Teoria da contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.
- MARTINS, G.A. **Estudo de Caso**: uma estratégia de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2006.
- MAZZA, C.R. SFAS 143 on asset retirement obligations. **The CPA Journal**. v. 73, n. 1, Jan., 2003.
- PETROBRAS. Formulário 20-F, 2005. Disponível em:<<http://www.petrobras.com.br>> Acesso em: 10 jul. 2006.
- PETROBRAS. Formulário 20-F, 2004. Disponível em:<<http://www.petrobras.com.br>> Acesso em: 7 mar. 2006.
- PETROBRAS. Formulário 20-F, 2003. Disponível em:<<http://www.petrobras.com.br>> Acesso em: 7 mar. 2006.
- SHORTRIDGE, R.T. *et al.* Fair-value accounting: analyzing the changing environment. **The CPA Journal**. v. 76, n. 4, Apr., 2006. p. 37-39.
- YIN, R.K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- WRIGHT, C. Interpretation of SFAS nº 143 – accounting for conditional asset retirement obligations: an interpretation of FASB Statement nº 143. **Petroleum Accounting and Financial Management Journal**. v. 23, n. 3, Fall, 2004.

ACCOUNTING TREATMENT OF THE ABANDONMENT COST: AN APPLICATION IN PETROLEUM COMPANIES

Accordingly to the industry they belong, some companies are compelled to dismantle, remove, demobilize and revert their assets when a project, or activity, meets an end. Furthermore, they have to recover the site they once stood, so that it keeps the same environmental conditions as before. Along these companies, came oil companies. Up until recently, there weren't standards regarding accounting procedures of these obligations. In 2001, FASB issued SFAS 143, aiming to unify the accounting practices related to acknowledging liabilities that arisen from the reversion of assets, as well as to allow comparability between financial statements. Therefore, the main goal of this study consists of presenting and analyzing the determinations comprised in the North-American principle known as SFAS 143, in order to gauge the impacts on the financial statements of oil companies due to a provision for reverting assets (provision for abandonment). This is a descriptive study, carried out through (a) bibliographical research (theoretical grounds related both to acknowledging assets and liabilities and amortization treatment, as well as the aspects regarding oil exploration and production); (b) documental research (study of principles related to acknowledging liabilities that arisen from the reversion of assets); and (c) case study (finding out the effects that SFAS 143 causes on the financial statements of the period that intervenes 2002 to 2005 for the Petrobras). A variety of practices engaged by the company has been verified before SFAS 143 was in force. Initial effects of the adoption of SFAS 143 were relevant at Petrobras, who made possible a reversion of 90.1% (which corresponds to US\$1,166 million) of the provision for abandonment before the principle was in vigor. Petrobras complied with all the requirements of SFAS 143.

Abandonment Cost, Petroleum Companies, SFAS 143.

Os autores são os únicos responsáveis pelo conteúdo deste artigo.